

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O INC. I DO ART. 7° DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal

de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona

e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso I do Art. 7º da Lei Ordinária no. 722 de 07 de

novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

1 - servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por

conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se

necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de novembro de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

ps





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Trata-se o presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, alteração do Inciso I do art. 7º da Lei no. 722 de 07 de novembro de 2022 e dá outras providências.

Referido Projeto INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Tal iniciativa prende-se ao fato de que a norma aprovada do Inc. I do art. 7°, em sua origem, não retrata a realidade que se pretendia qual seja, "a perca do direito ao auxílio alimentação aos servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo."

Nesta oportunidade, queremos pedir escusas a interpretação errônea que demos na redação primitiva da norma, que ora se quer alterar, salientando que com essa alteração, estaremos realmente equacionando a essência da Lei no. 722 de 07 de novembro de 2020.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipal, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de novembro de 2022.

SILVANA KOMEH DA SILVA ZANIN



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 230/2022

Canas, 10 de Novembro 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o *Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2022*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Komeih da S. Zanin

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN**DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

548

Ementa

OFICIO GAB.PREFEITA N° 230/2022 - PROJETO DE LEI ORDINARIA N°36/2022 - REGIME DE URGENCIA.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 10/11/2022 14:55:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **instituir** o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em pecúnia, verba de caráter indenizatório, em substituição às **CESTAS BÁSICAS** que são distribuídas aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e que em seu controle de frequência mensal não constem mais de 8% (oito por cento) de faltas e/ou atrasos injustificados.
- § 1º O valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO instituído pelo "caput" será de R\$ 252,58 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice "IPCA" (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- § 2º Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N

LIVRO DE LEIS

- § 3° O auxílio alimentação do período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior será sempre pago até o dia 10 (dez) de cada mês.
 - Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido sempre em pecúnia.
- Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago somente àqueles que integram o quadro de servidores municipais efetivos ativos, assim compreendidos:
- I servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório, e os que estejam ocupando cargo em comissão;
- § 1º Cada servidor terá direito a um único beneficio de auxílio alimentação por período aquisitivo.
- § 2º O ato de exoneração ou de afastamento temporário far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.
- Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária e nem poderá ser considerado para efeitos de RGA e/ou de aumento salarial.
 - Art. 5° Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:
 - 1 servidores municipais inativos;

[A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



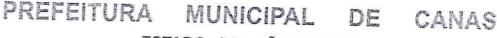
ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. No

LIVRO DE LEIS

- II estagiários contratados pelo Município, ainda que mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;
- III servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
- IV demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3°:
- V contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo
 Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária
 e de excepcional interesse público;
- Art. 5° Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:
- I em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;
- Art. 7° Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:
- I servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo exercício de serviço público;
- II servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados;

Summer of the state of the stat





ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE LEIS

Art. 8° - Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ocorrer a consignação nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria ou Diretoria.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, sendo contabilizadas na conta contábil "3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", ressalvadas as disposições posteriormente determinadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 10 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 507, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 507 de 16 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de novembro de 2022.

SILVANA KOMÉIH DA SILVA ZÁNIN PRÉFEITA MUNICIPAL

mente Confirmation in severe una



Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de <u>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2022 - DO PODER EXECUTIVO - ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prende-se ao fato de que a norma aprovada do inciso I do art. 7º do projeto original não retrata a realidade que se pretendia, que é "a perca do direito ao auxilio alimentação aos servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo." Sendo que com a alteração que o projeto acima fará, haverá realmente o equacionamento a essência da Lei nº 722 de 07/11/2022. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.</u>

Câmara Municipal de Canas, 16/11/2022.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAÏETE

Jalmin Eparado

Relator Especial



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2022, do Poder Executivo, que <u>ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2.022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2022 do Poder Executivo, que ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação na 37ª Sessão Ordinária e 42ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2022, por unanimidade de votos dos presentes em ambas as Sessões, tendo sido expedido o presente A U T Ó G R A F O com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFOnº. 46/2022

ALTERA O INC. I DO ART. 7° DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do Art. 7º da Lei Ordinária no. 722 de 07 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

I – servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Canas, 17 de novembro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

2º Secretário



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: <u>Lei Ordinária n.º 50/2022</u>

Autor: <u>Executivo</u>

Emenda: ALTERA O INC. I DO ART. 7° DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO

DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: <u>08 VOTOS FAVORÁVEIS</u> a <u>00 VOTOS CONTRÁRIO</u>

e <u>00 AUSÊNCIA</u>

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: <u>06 VOTOS FAVORÁVEIS</u> a <u>00 VOTOS CONTRÁRIO</u>

e 01 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2022 - <u>ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,</u> do Executivo, foi <u>APROVADO</u> por unanimidade de votos na 37ª Sessão Ordinária e por unanimidade de votos dos presentes no Plenário na 42ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente

